



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, firmando **Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil**, sem fins lucrativos, que execute Atendimento a Estudantes Universitários/Secundaristas na disponibilização de transporte intermunicipal a estes.

Serão analisadas as propostas de execução de Atendimento, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e ainda na Lei Complementar nº 101/2000, e no Decreto Municipal nº 3927/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe forem aplicáveis.

1 - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Somente poderão participar deste processo de seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto nos artigos do Capítulo V do Decreto Municipal Nº 3927/2017 e, em especial, cumprindo os critérios abaixo:

a) Entidades que apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas ao objeto do presente chamamento público;

b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

c) Ser regida por norma de organização interna que preveja expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social.

2 – DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar atendimento aos estudantes universitários/secundaristas na disponibilização de transporte entre o Município de Nova Santa Rosa e sedes de instituições educacionais localizadas em municípios da região, garantindo por meio desse atendimento o acesso de todos os alunos interessados a este transporte dentro de critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 - As especificidades do objeto estão expostas no Termo de Referência que consta deste Edital **(Anexo I)**.



3 – DAS METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDAS

3.1 - O atendimento aos estudantes deverá possuir as seguintes metas:

a) Oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Nova Santa Rosa, estejam matriculados em instituição de ensino superior, curso técnico profissionalizante ou curso técnico agrícola, que utilizem de transporte coletivo;

b) Estabelecimento de transporte seguro, contendo a empresa contratada pela Associação autorização dos órgãos competentes e apólice de seguro para os usuários;

c) Continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos.

4 – DA EXECUÇÃO DAS METAS

4.1 – O Atendimento aos usuários/estudantes se dará por meio de rotas rodoviárias antecipadamente definidas pela OSC (instituição parceira), dentro das necessidades médias dos estudantes.

4.2 – Um relatório trimestral elaborado pela instituição parceira deverá disponibilizar informações sobre os estudantes beneficiários confirmando a utilização ao atendimento proposto.

4.3 – A Comissão de Monitoramento designada pela Portaria nº 065/2021 deverá acompanhar, durante o prazo da vigência da parceria, a execução das ações empreendidas pela associação parceira, podendo a qualquer tempo requerer informações e documentos para análise e orientações.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo de execução das Metas dar-se-á de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, tendo como vigência 60 dias após o término da execução.

6 – DOS CUSTOS

6.1 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Os recursos financeiros são da ordem de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) a serem repassados conforme cronograma de repasse, **obrigatoriamente através de transferências bancárias** e serão disponibilizados por meio das seguintes dotações orçamentárias legais:

06- Secretaria de Educação e Cultura

01- Departamento de Ensino



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

0012.0366.0007.2024- Transporte escolar- Ensino Superior e Técnico
33.50.41- Contribuições
000- Recursos Ordinários Livres

7 – DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS

Poderão ser pagos, com os recursos disponibilizados na parceria, contratos com empresas de transporte, sendo que nestes contratos devem estar incluídos os custos de disponibilização de ônibus e vans, combustíveis, seguros, impostos, remuneração de motoristas e verbas trabalhistas.

8 – DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

8.1 – DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.1. O prazo para recebimento dos envelopes contendo os documentos de Proposta e Habilitação, será de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia seguinte ao dia de publicação do presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município. **Iniciando no dia 07 de Fevereiro de 2022 e terminando em 07 de Março de 2022.**

8.1.2. O protocolo dos documentos mencionados no item 8.1.1 deverá realizado no horário das 08:00horas às 11h30min e das 13h30min até as 17h, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, na Av. Tucunduva, 833, Centro, Nova Santa Rosa, Paraná.

8.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor municipal, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, podendo seus dados, a qualquer tempo serem conferidos por meio de diligências ou consultas via internet.

8.2 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada conforme modelo apresentado nos **Anexos II e III (Ofício e Plano de Trabalho)** deste Edital;

8.2.1 – A proposta, constando de Ofício e Plano de Trabalho, deverá estar assinada pelo representante legal da Organização Social e colocada em envelope lacrado (Envelope 1);

8.2.2 – Na parte externa do envelope da Proposta (Envelope 1) deverá constar as seguintes informações:

UNIDADE GESTORA - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022



RAZÃO SOCIAL/PROPONENTE – _____
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

8.3 – DA HABILITAÇÃO

Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados e elaborados conforme este Edital, seus anexos, em especial **os que constam nos artigos 31 e 32, do Decreto Nº 3927/2017, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Nova Santa Rosa.**

8.3.1 - Na parte externa do envelope da Habilitação deverão constar a seguintes informações:

UNIDADE GESTORA - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº - 003/2022
RAZÃO SOCIAL/PROPONENTE – _____
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.3.2 – São os seguintes documentos exigidos para a habilitação:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação da cópia do cartão do CNPJ atualizado;

III - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, podendo este prazo ser reduzido, por Decreto, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, com comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão a parceria com o Município de Nova Santa Rosa;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - cópia das normas de organização interna, estatuto, regimento interno ou equivalente, que prevejam expressamente:

a) objetivos e finalidades institucionais voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com as atividades previstas no objeto da parceria;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII - apresentar registro da OSC em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

VIII - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

IX - certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;

X - certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;

XII - certidão liberatória expedida pelo Município de Nova Santa Rosa, atestando que a OSC está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

XIII - Certidão Negativa de Tributos Municipais, atestando que o interessado está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Município de Nova Santa Rosa;

XIV - Certidão Negativa de Débitos e Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

XV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigível nos termos da Lei Federal 12.440/2011;

XVI - Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo V);

XVII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XVIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XIX - plano de trabalho, adequado aos objetivos específicos do programa ou ação que se insere o objeto da parceria pretendida, nos termos e condições estabelecidas pelo Art. 16 do Decreto Municipal nº 3.927/2017;

XX – apresentação pelo proponente de Declaração Negativa de Fato Superveniente Impeditivo de Participação em Chamamento Público. (Anexo IV)

8.3.3 - A experiência prévia solicitada no inciso XVII, do item **8.3.2**, poderá ser comprovada por meio de qualquer um dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

9 – DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – A abertura dos envelopes contendo os documentos protocolizados, dar-se-á em sessão pública e será feita pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 065/2021, em 08/03/2022, as 08h30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa – PR.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

9.2 - O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital por parte da Organização da Sociedade Civil acarretará na eliminação da proponente.

9.3 - As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, mediante Análise da Proposta, do Plano de Trabalho e dos documentos de habilitação apresentados.

9.4 - As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão eliminadas.

9.5 - Na fase de análise do Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro abaixo:

INDICADOR QUALITATIVO	PONTUAÇÃO
1) O Detalhamento da Aplicação do recurso financeiro é compatível com o objeto da transferência e tem conexão com as metas/ações/objetivos propostos? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
2) A Proposta apresentada nas metas/ações/atividades são coerentes com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
3) Há nexos entre a proposta apresentada através das metas/ações/objetivos e a realidade apresentada através da Justificativa? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4) A Proposta apresenta metas/ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	0 a 10



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- Compatível = 6 a 10 pontos.	
5) A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o objeto da ação? - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; - Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
6) O cronograma de execução é compatível com as metas/ações/objetivo da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
7) A proposta indica capacidade técnica e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	0 a 10
8) Análise das condições de articulação e impactos da Proposta. A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional? - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; - Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; - Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9) A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? - Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto; - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
10) A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? - Não apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação de	0 a 10



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO	100

10.1 Em caso de empate, será selecionada a proposta da OSC que tenha mais tempo de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

11 - DOS RESULTADOS

11.1 - Os resultados serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das Propostas.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 - Referente ao Edital

12.1.1. Até 04 (quatro) dias úteis anteriores ao término do prazo final do chamamento - estipulado no item 8.1.1 -, qualquer cidadão ou instituição interessados poderão requerer esclarecimentos e informações adicionais, por meio de email – juridico@novasantarosa.pr.gov.br ou compras@novasantarosa.pr.gov.br.

12.1.2. Até 04 (quatro) dias úteis anteriores ao término do prazo final do chamamento - estipulado no item 8.1.1 -, qualquer Organização da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital, por meio do e-mail- juridico@novasantarosa.pr.gov.br ou compras@novasantarosa.pr.gov.br.

12.1.3. O Presidente da Comissão de Seleção responderá, de forma fundamentada, sobre a petição impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação.

12.1.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

12.1.4. A falta da manifestação no prazo estipulado nos itens anteriores, importará a decadência do Direito de impugnação ou esclarecimento.

12.2 - Referente às Decisões da Comissão de Seleção

12.2.1. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar ou manter a decisão;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

12.2.2. A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos Recursos apresentados. Em caso de acatamento do recurso, os procedimentos deverão ser revistos. Em caso de manutenção da decisão, os procedimentos devem seguir o rito estipulado.

13 – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDAS E IDOSOS

A proposta elaborada pela OSC deverá prever de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

14 - ANEXOS DO EDITAL

14.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ofício de apresentação de proposta para habilitação;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de participação em chamamento público;

Anexo V – Declaração de que não incursão nas vedações da Lei 13.019/2014.

Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento.

15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. As ocorrências não prevista neste edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e no Decreto Municipal Nº 3927/2017.

Nova Santa Rosa, 04 de fevereiro de 2022.

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 003/2022

➤ **Descrição dos itens e demais informações**

Item	Objeto	Valor do Repasse Período de 03/2022 a 12/2022
01	Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar atendimento estudantes universitários/secundaristas na disponibilização de transporte entre o Município de Nova Santa Rosa e sedes de instituições educacionais localizadas em municípios da região, garantindo por meio desse atendimento o acesso de todos os alunos interessados a este transporte, dentro de critérios estabelecidos neste Edital.	250.000,00

1. DA EXECUÇÃO DAS METAS PARCERIA

- O Atendimento aos usuários/estudantes se dará por meio de rotas rodoviárias antecipadamente definidas pela instituição parceira, dentro das necessidades médias dos estudantes.
- Um relatório trimestral elaborado pela instituição parceira deverá disponibilizar informações sobre os estudantes beneficiários confirmando a utilização ao atendimento proposto;
- Comissão de Monitoramento designada pela Portaria nº 065/2021, deverá acompanhar, durante o prazo da vigência da parceria, a execução das ações empreendidas pela associação parceira, podendo a qualquer tempo requerer informações e documentos para análise e orientações.

2. DO PRAZO

- O prazo para execução da Metas é para o Ano Letivo de 2022, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, tendo como vigência 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 000/2022.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Nova Santa Rosa, nos termos do Chamamento Público nº 003/2022, objetivando (descrição do objeto da parceria).

O detalhamento desta proposta encontra-se no Plano de Trabalho anexo.

Assinatura e Identificação do

Presidente da Organização da Sociedade Civil



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Modelo de Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:		U.F.	C.E.P:
Conta Bancária:		Banco:	Agência:
Data de constituição da OSC:			
Nome do Responsável:		C.P.F:	
Período Mandato:		C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
EMAIL:			
Telefone:			
Caracterização da OSC:			
Finalidade:			
Área de atuação da OSC:			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:		Prazo de Execução:
Objetivo geral:		
Público alvo:		
Objeto da parceria:		
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:		

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS E CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA PARCERIA:

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM PERCENTUAL (%)

	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
Meta						



1						
---	--	--	--	--	--	--

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELE ATRELADAS:

7. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Local, data e assinatura do responsável pela OSC

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO

(Nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ nº, sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo de Chamamento Público, visando a celebração de parceria com o Município de Nova Santa Rosa, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCURSSÃO NAS VEDAÇÕES DA LEI 13.019/2014

O (A) (*nome da OSC*), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, abaixo indicados:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n. ___ /2022 que entre si celebram o Município de Nova Santa Rosa e a Associação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.116.663/0001-09, estabelecida na Av. Tucunduva, nº 833, neste ato representado pela autoridade competente, Senhor Prefeito NORBERTO PINZ, portador do RG nº 395.717 e do CPF nº 283.368.879-20, doravante denominado MUNICÍPIO, e a _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a)(cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal 3927/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público 000/2022, tem por objeto a oferta de atendimento aos estudantes universitários/secundaristas na disponibilização de transporte entre o Município de Nova Santa Rosa e sedes de instituições educacionais localizadas em municípios da região, garantindo por meio desse atendimento o acesso de todos os alunos interessados a este transporte dentro de critérios estabelecidos neste Termo de Fomento e conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pelo Município através da Comissão de Seleção, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto nos artigos 55 a 57 do Decreto 3927/2017, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Município de Nova Santa Rosa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA:

- registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;

- registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;

- realizar toda e qualquer movimentação financeira bancária mediante transferência eletrônica;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;

- manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria, em instituição financeira pública, indicada pela administração pública;

- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada e dos veículos realizadores do transporte, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Nova Santa Rosa pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

- apresentar as prestações de contas em dia, conforme cronograma estabelecido;

- Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria e que compõem a prestação de contas, em local seguro e em bom estado de conservação, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

V - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Fica designada como Gestora da presente parceria a servidora com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de _____ () dias/meses/anos, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa - PR, podendo ser prorrogado, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO de Nova Santa Rosa prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixado em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria de Educação e Cultura
01 - Departamento de Ensino
0012.0366.0007.2024- Transporte escolar- Ensino Superior e Técnico
33.50.41- Contribuições
000- Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo segundo: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo terceiro: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo quarto: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Segundo: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe o artigo 47 do Decreto Municipal nº 3927/2017, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Quarto: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de não execução ou má execução da parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o Município de Nova Santa Rosa poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigação da organização da sociedade civil a prestação de conta, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo Primeiro: A apresentação da prestação de contas deverá ser feita bimestralmente, iniciando-se concomitantemente com a celebração da parceria, considerados como bimestres para cada exercício, os períodos fixos dos meses de março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

I - Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver a apresentação das contas.

II - O prazo final para a apresentação das contas será de trinta dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III - No caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

IV - A prestação de contas de parceria poderá observar regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no termo de parceria e nas resoluções, instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V - Serão glosados os valores relacionados a metas a resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas relativa à execução do presente termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes elementos:

I - relatório de execução do objeto da parceria, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - os extratos bancários da conta específica mantida em instituição financeira oficial e das aplicações financeiras a ela vinculadas, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

IV - cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, com identificação final do credor;

V - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente no final da vigência da parceria, à Unidade Gestora;

VI - cópia dos comprovantes da despesa, notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos em nome da OSC celebrante, revestidos das formalidades legais, legíveis, sem rasuras, e os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, a expressa menção ao número da parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município de Nova Santa Rosa, devendo constar ainda, a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VII - parecer técnico de análise da prestação de contas, emitido pelo gestor da parceria celebrada de que trata o inciso IV do Art. 62, do Decreto Municipal nº 3.927/2017.

Parágrafo Terceiro: Constatadas possíveis indícios de improbidades ou irregularidades no processo de prestação de contas, sejam em qual fase for, proceder-se-á a realização de diligências, devendo o responsável pela constatação comunicar imediatamente o gestor da parceria.

Parágrafo Quarto: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Quinto: Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria e que compõem a prestação de contas, em local seguro e em bom estado de conservação, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Primeiro: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Segundo. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Fomento, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Nova Santa Rosa, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do responsável pela Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do presente Termo de Fomento, se dará pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela Portaria nº 065/2021.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos de monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro: Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada;

III - realizar visitas *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Quarto: O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de parceria, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo no mínimo, sem prejuízo de outros elementos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo Município de Nova Santa Rosa;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

V - análise dos documentos de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas por esta Comissão.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, a Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, ficando desde já obrigadas as partes a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradora Geral do Município de Nova Santa Rosa – PR.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____, de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal do Município de Nova Santa Rosa

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Gestor da Parceria

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)